

R. NEWS

NEWSLETTER N° 3/2024



Romeu Figueiredo

Lic. em Gestão de Empresas
Contabilista Certificado
CEO

Orçamento do Estado 2025 Propostas Fiscais



R. da Constituição 656,
5º andar, sala 502
4200-194 **Porto**

+ 351 225 029 485/6*
+ 351 917 555 701**
geral@rfigueiredo.pt
rfigueiredo.pt

*chamada para a rede fixa nacional
**chamada para a rede móvel nacional

Índice:

OE 2025 – Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.^a

1	Introdução	3
2	Imposto sobre o Rendimentos das pessoas Singulares IRS	4
3	Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas IRC	9
4	Imposto sobre o Valor Acrescentado IVA	10
5	Impostos especiais sobre o consumo IEC	11
6	Benefícios Fiscais B F	13
7	Outros Impostos e Contribuições	16
8	Obrigações Declarativas	18

**Estamos disponíveis para o/a esclarecer e aconselhar,
no nosso escritório, ou por videoconferência.**

Nota:

Não dispensa a leitura da legislação

Introdução

Este documento apresenta os aspetos fundamentais da Proposta de lei do Orçamento do Estado para 2025.

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado n.º 26/XVI/1.ª para o ano de 2025 foi entregue na Assembleia da República no passado dia 10 de outubro, conforme estipulado pela legislação em vigor.

A Proposta do Orçamento para 2025 menciona uma previsão de crescimento da economia em 2,1% para o ano em causa e uma quebra da dívida pública até 93,3%.

A Proposta contempla medidas com um impacto orçamental de 2,6 mil milhões de euros.

Algumas medidas fiscais que se podem destacar será a redução da taxa geral do IRC para os 20%, o alargamento do IRS Jovem, redução de taxas de tributação autónoma, tal como reforço de determinados benefícios fiscais em matéria de incentivos à valorização salarial, proposta ainda a isenção dos prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.



É de realçar que a presente Proposta pretende estimular a economia e reforçar os rendimentos das entidades singulares.

2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES | IRS

Os escalões do IRS, pelo documento apresentado prevê uma atualização dos escalões das taxas gerais de IRS em 4,6%, superior à taxa de inflação prevista, o que significa uma receita prevista menor de mil milhões de IRS em 2025.

Passa a tabela a ser a seguinte:

Rendimento colectável (€)	Taxa	Parcela a abater (€)
Até 8.059	13,00%	0,00
Mais de 8.059 até 12.160	16,50%	282,07
Mais de 12.160 até 17.233	22,00%	950,91
Mais de 17.233 até 22.306	25,00%	1.467,91
Mais de 22.306 até 28.400	32,00%	3.029,38
Mais de 28.400 até 41.629	35,50%	4.023,14
Mais de 41.629 até 44.987	43,50%	7.353,76
Mais de 44.987 até 83.696	45,00%	8.028,38
Mais de 83.696	48,00%	10.539,00



4

Evolução da tabela entre o OE 2024, a tabela em vigor em 2024 e a proposta OE 2025:

OE 2024		2024 - Em vigor		Proposta Lei OE 2025	
Rendimento coletável (€)	Taxa	Rendimento coletável (€)	Taxa	Rendimento coletável (€)	Taxa
Até 7.703	13,25%	Até 7.703	13,00%	Até 8.059	13,00%
Mais de 7.703 até 11.623	18,00%	Mais de 7.703 até 11.623	16,50%	Mais de 8.059 até 12.160	16,50%
Mais de 11.623 até 16.472	23,00%	Mais de 11.623 até 16.472	22,00%	Mais de 12.160 até 17.233	22,00%
Mais de 16.472 até 21.321	26,00%	Mais de 16.472 até 21.321	25,00%	Mais de 17.233 até 22.306	25,00%
Mais 21.321 até 27.146	32,75%	Mais de 21.321 até 27.146	32,00%	Mais de 22.306 até 28.400	32,00%
Mais de 37.146 até 39.791	37,00%	Mais de 27.146 até 39.791	35,50%	Mais de 28.400 até 41.629	35,50%
Mais de 39.791 até 51.997	43,50%	Mais de 39.791 até 43.000	43,50%	Mais de 41.629 até 44.987	43,50%
Mais de 51.997 até 81.199	45,00%	Mais de 43.000 até 80.000	45,00%	Mais de 44.987 até 83.696	45,00%
Mais de 81.199	48,00%	Mais de 80.000	48,00%	Mais de 83.696	48,00%

Subsídio de Refeição

É proposto o aumento do valor do subsídio de refeição não sujeito a tributação, atribuído através de vales de refeição, para o valor diário de € 10,20, o que significa que apenas é tributado como rendimento do trabalho dependente a parte que exceder o limite legal estabelecido (atualmente é de € 9,60), em 70% quando o anterior limite era de 60%.

	Valor de isenção	
	Em vigor - 2024	PL OE 2025
	€ 6,00	€ 6,00
	€ 9,60	€ 10,20

Dedução específica – Categoria A (Rendimento do trabalho) e H (Pensões)

Atualmente, ao rendimento do trabalho bruto e de pensões é deduzida a importância fixa de € 4 104,00 **ou** o valor de contribuições obrigatórias para a Segurança Social, consoante o que for superior.

É proposto a substituição do valor fixo da dedução por 8,54 vezes o IAS (indexante dos Apoios Sociais), atualmente o montante da dedução específica ascenderia a € 4 349,08 (€ 529,26 x 8,54).

Categoria A (Rendimento do trabalho) – Trabalho Suplementar – Retenções na Fonte

É proposto que a remuneração relativa ao trabalho suplementar obtido por residentes fiscais passe a ser sujeita a 50% da taxa autónoma de retenção na fonte desde a primeira hora de trabalho suplementar (atualmente só a partir da 101.ª hora).

Aos rendimentos do trabalho auferidos por não residentes e que resultem de trabalho ou serviços prestados a uma única entidade, não será aplicada qualquer retenção na fonte liberatória até ao valor da retribuição mínima mensal garantida, aplicando-se a taxa de 25% à parte que exceda esse limite.

Se estes rendimentos são auferidos a título de trabalho suplementar, este limite é aplicável autonomamente em relação aos rendimentos auferidos nas primeiras 50 horas de trabalho ou serviços prestados a esse título, aplicando-se a taxa de 25% à parte que exceda aquele limite ou número de horas.

Este regime deverá ser alargado às primeiras 100 horas de trabalho suplementar ou serviços prestados a esse título (atualmente, 50 horas).

Categoria B (Trabalhadores Independentes)

➤ **Retenção na Fonte**

Propõe-se a redução de 25% para 23% da taxa de retenção na fonte de IRS aplicável aos rendimentos decorrentes das atividades profissionais previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS.

➤ **Pagamentos por Conta**

A totalidade dos pagamentos por conta a realizar deverá ser igual a 65% do montante apurado com base na fórmula em vigor (atualmente, 76,5%).

➤ **Sujeitos Passivos com Contabilidade Organizada – taxas de tributação Autónoma**

Prevê-se a atualização dos limites sobre os encargos dedutíveis relativos a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja inferior a € 30 000,00 (atualmente, € 20 000,00), passe a incidir uma taxa de 10% (tributação autónoma).

Se os encargos dedutíveis relativos a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja igual ou superior a € 30 000,00 (atualmente, € 20 000,00), passe a incidir uma taxa de 20% (tributação autónoma).

Excluem-se da sujeição a tributação autónoma;

- Os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica
- As despesas de representação (regra geral, sujeitas à taxa de 10%) os encargos suportados com espetáculos oferecidos no país ou no estrangeiro a quaisquer outras pessoas ou entidades.

Mínimo de Existência

É proposto a atualização do valor do mínimo de existência (patamar de rendimento isento de IRS) para € 12 180,00 e 1,5 x 14 x IAS, por forma a acompanhar o aumento da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para os € 870,00.

É ainda intenção do Governo aumentar as RMMG até € 1 020,00 em 2028.

IRS Jovem - Regime

Propõe-se um alargamento do regime fiscal do IRS Jovem, passando a ser aplicável aos rendimentos do trabalho dependente e independente auferidos por sujeitos passivos (não dependentes) que tenham até 35 anos, por um prazo de 10 anos.

No primeiro ano de obtenção de rendimentos em que seja exercida a opção pelo benefício e nos nove anos subsequentes em que sejam obtidos rendimentos e seja igualmente exercida a referida opção.

Prevê-se ainda o aumento da isenção aplicável, nos seguintes enquadramentos:

Ano	Percentagem
no primeiro ano	100%
entre o segundo e o quarto ano	75%
do quinto ao sétimo ano	50%
do oitavo ao décimo ano	25%

O valor do rendimento isento é limitado a um montante equivalente a 55 vezes o valor da IAS, tendo em conta os valores atuais (2024), o limite é de € 28 009,30 (€ 509,26 x 55).

É criado um regime transitório que determina que os sujeitos passivos se enquadrem nesta isenção no ano subsequente ao número de anos de obtenção de rendimentos da categoria A e B já decorridos, não se considerando, para este efeito, os anos em que foram considerados dependentes.

Decorre da Proposta que o benefício é aplicável no primeiro ano de obtenção dos rendimentos e nos 9 anos seguintes, podendo suspender-se durante o período até perfazer os 10 anos de gozo efetivo. Não pode ser ultrapassada a idade máxima de 35 anos.

É ainda proposto a exclusão do regime para os sujeitos passivos que:

- Beneficiem ou tenham beneficiado do regime do Residente Não Habitual
- Beneficiem ou tenham beneficiado do Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação, previsto no artigo 58.º-A do EBF
- Tenham optado pela tributação do Programa Regressar; ou
- Não tenham a situação tributária regularizada

O Sujeito passivo poderá solicitar que a entidade devedora dos rendimentos reflita a aplicação deste regime nas retenções na fonte devidas, devendo para o efeito informar aquela do ano de obtenção de rendimentos em que se encontra.

3. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS | IRC

Taxa Geral de IRC

A taxa geral de IRC será reduzida para **20%** (atualmente é de 21%).

No caso das PME e Saml Mid Cap, prevê-se a redução da taxa para **16%** (atualmente é de 17%), sobre os primeiros € 50.000,00 de matéria coletável.

Gastos suportados com Contratos de Seguros de Saúde ou Doença

Os gastos suportados com seguros de saúde ou de doença em benefício dos trabalhadores, reformados ou respetivos familiares, quando considerados realizações de utilidade social, passam a ser majorados em mais 20% do seu valor.

9

Tributação autónoma sobre Viaturas

É proposto uma redução em 0,5% das taxas de tributação autónoma aplicáveis aos encargos com viaturas ligeiras de passageiros, ligeiras de mercadorias, motos e motocicletas.

2024		Proposta OE 2025	
Escalões	Taxa	Escalões	Taxa
Inferior a € 27.500	8,5%	Inferior a € 37.500	8%
Igual ou superior a € 27.500 e inferior a € 35.000	25,5%	Igual ou superior a € 37.500 e inferior a € 45.000	25%
Igual ou superior a € 35.000	32,5%	Igual ou superior a € 45.000	32%

Tributação Autónoma sobre Despesas de Representação

Os encargos com bilhetes de espetáculos oferecidos a clientes, fornecedores ou a quaisquer outras pessoas ou entidades deixam de estar sujeitas a tributação autónoma.

Tributação Autónoma de Sujeitos Passivos que apresentem prejuízos Fiscal

No período de tributação de 2025, os sujeitos passivos que apresentem prejuízos fiscais deixem de estar sujeitos ao agravamento das taxas de tributação autónoma em 10%, quando;

- Estes prejuízos correspondam ao período de início de atividade ou a um dos dois seguintes.

ou

- Tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas relativas aos dois períodos de tributação anteriores tenham sido cumpridas

4. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO | IVA

Isenção

A isenção do IVA aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, quando utilizados em atividades de produção agrícola, é prorrogada até 31 de dezembro de 2025.

Autorização Legislativa – IVA

Prevê-se uma alteração da verba da Lista I anexa ao Código do IVA, no sentido de:

- Prever que as empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitação abrangidas sejam definidas segundo critérios estabelecidos pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da habitação;
- Excluir do âmbito de aplicação da taxa reduzida os serviços relativos, total ou parcialmente, a imóveis destinados a habitação cujo valor exceda o limite compatível com a prossecução das políticas sociais do Governo.

Autorização Legislativa – IVA

As entidades titulares de sapadores florestais, integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, passam a poder beneficiar da restituição de montante equivalente ao IVA, quando não possam exercer o direito à dedução.

5. IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO | IEC

Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA)

É proposto a prorrogação até 31 de dezembro de 2025 da redução da taxa de IABA(aplicando-se apenas a 25% do imposto) a licores e às aguardentes destiladas e aguardente de frutos (em determinadas categorias e com certas características indicadas no anexo ii do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008), desde que sejam fabricados exclusivamente a partir dos frutos do medronheiro e produzidos e destilados nos concelhos já previstos na legislação em vigor.

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

Os produtos petrolíferos e energéticos prejudiciais para o ambiente, quando utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, quer em termos de ISP, quer termos de adicionamento de CO₂, nas Regiões Autónomas da madeira e dois Açores passam a ser tributados em 100%, acabando as isenções parciais.

Certos produtos utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), outrora tributados a uma taxa correspondente a 65% da taxa de carbono, passam a ser tributados a 100%.

O Gás natural (NC 2711) utilizado para a produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, por entidades que desenvolvam tais atividades como sua atividade principal, no Continente, mantém o nível de tributação. É introduzida uma disposição transitória, ao abrigo da qual, em 2025, o gasóleo colorido e marcado pode ser consumido por veículos utilizados por equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais. Esta medida fica condicionada à autorização das instituições europeias.

12

Imposto sobre o Tabaco

Prevê-se que o imposto mínimo total de referência sobre os cigarros corresponda à tributação média nacional, passando a desconsiderar-se, para este efeito, a tributação média europeia.

Foi também alterado o imposto mínimo aplicável às cigarrilhas, ficando este definido como 50% do imposto sobre os cigarros, aplicável aos cigarros vendidos ao preço médio ponderado dos mesmos, conforme previsto no n.º 5 do art. 103.º.

Imposto Único de Circulação | IUC

Mantém-se em vigor o adicional ao IUC.

Imposto sobre Veículos | ISV

Deixam de ser tributados no regime normal e passam a estar tributados a uma taxa intermédia de 25% os automóveis ligeiros com motores híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 quilómetros, matriculados noutra Estado-Membro da EU entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2020.

Passa a estar harmonizada o tempo de uso considerado para efeitos de aplicação da percentagem de redução relativa às componentes de cilindrada e ambiental para os veículos usados portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados-Membros da União Europeia.

O sujeito passivo fica dispensado do pagamento de uma taxa para requerer o recálculo do imposto nos casos em que discorde da liquidação provisória emitida pela alfândega.

6. BENEFÍCIOS FISCAIS

Prémios de Produtividade, Desempenho, Participações nos Lucros e Gratificações de Balanço – IRS e Segurança Social

Propõe-se uma isenção em sede de IRS e uma exclusão de contribuições para a Segurança Social, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, as importâncias pagas ou colocadas à disposição de trabalhadores ou membros dos órgãos estatutários em 2025, suportadas pela entidade patronal, sem caráter regular, a título de prémio de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

Esta isenção só se aplica se a entidade patronal, no ano de 2025, tiver cumprido as condições previstas para a aplicação do incentivo fiscal à valorização salarial.

Quando aplicável, deverá ser efetuada menção expressa ao cumprimento destas condições na declaração anual de rendimentos a entregar ao trabalhador pela entidade patronal.

A taxa de retenção a aplicar a estes montantes é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente do mês em que for efetuado o pagamento.

Incentivo fiscal à recapitalização das empresas - IRS

Propõe-se um reforço no incentivo ao investimento de pessoas singulares na capitalização de empresas, através da possibilidade de deduzir, em sede de IRS, 20% das entradas de capital em dinheiro, ao montante bruto dos lucros distribuídos por essa sociedade ou, no caso de alienação desta participação, ao saldo entre as mais-valias e menos-valias apuradas, passa a ser aplicável a qualquer sociedade e não apenas às que se encontrem no âmbito do art. 35.º do Código das Sociedades Comerciais (isto é, sociedades em perda de metade do capital social).

Aplica-se à generalidade das empresas.

Não se aplica às entradas em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de pensões, sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros.

Incentivo Fiscal à valorização salarial - IRC

É previsto um aumento da majoração dos encargos correspondentes aos aumentos salariais relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado de 150% para 200% do respetivo montante quando:

- O aumento da retribuição base anual média por trabalhador, por referência ao final do ano anterior, seja, no mínimo, de 4,7% (em 2024 é de 5%); e

- O aumento médio da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7%.

Consideram-se como encargos elegíveis os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título de

1. Retribuição base (na aceção do art. 258.º do Código do Trabalho)
2. Contribuições para a Segurança Social, relativos a trabalhadores abrangidos por IRCT celebrados ou atualizados há menos de três anos.

Propõe-se que o montante máximo anual dos encargos majoráveis por trabalhador aumente de 4 para 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida, não sendo considerados os encargos que resultem da atualização desse valor.

Assim, a dedução máxima ao lucro tributável por trabalhador fixa-se nos € 4.350 (em 2024 é de € 1.640).

Incentivo Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE) - IRC

O ICE passa a ser sempre apurado por aplicação da taxa Euribor média a 12 meses adicionada de um spread de 2 p.p. (em 2024 é de 1,5%), independentemente da dimensão da empresa.

Prevê-se, ainda, uma majoração em 50% da dedução efetuada no ano de 2025, até ao limite de € 4.000.000,00 ou seja 30% do **EBITDA**, consoante o que for superior.

Prorrogação

São prorrogados, até 31 de dezembro de 2025, os seguintes benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF):

- Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art. 19.º-A)

- Incentivos fiscais à atividade silvícola (art. 59.º-D)
- Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal (art. 59.º-G)
- Embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas (art. 59.º-J)
- É ainda prorrogado, até 31 de dezembro de 2025, o regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola (art. 240.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro)

7. OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Imposto do Selo

Transmissão de dados entre o Instituto dos Registos e do Notariado, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública e a Autoridade Tributária.

Passa a prever-se no Código do IS a transmissão de dados entre estas entidades, incluindo informação sobre o falecimento de titulares e certificados de dívida pública, tendo em vista garantir o cumprimento das obrigações tributárias.

Crédito à Habitação – Isenções

É prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a isenção para os créditos à habitação, e até ao montante do capital em dívida, relativamente a:

- a. Alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável;
- b. Prorrogação do prazo; e
- c. Celebração de um novo contrato de crédito à habitação para refinanciamento da dívida. Neste último caso a isenção abrange as garantias prestadas, bem como as garantias prestadas no caso de mudança da instituição de crédito ou sub-rogação nos direitos e garantias do credor hipotecário.

Fixação das prestações no crédito à habitação

É prorrogado até 31 de dezembro a isenção para o imposto incidente sobre factos previstos na verba 17.1 da tabela geral (utilização de crédito) no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo para habitação própria e permanente.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Determinação da taxa de IMT no caso da transmissão de prédios urbanos habitacionais

Os escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 2,3%.

Devido a esta alteração, no caso de aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a € 104.261,00 (atualmente é de € 101.917,00).

Contribuições

Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESES)	Mantém-se em vigor
Contribuição sobre o setor bancário	Mantém-se em vigor
Adicional de solidariedade sobre o setor bancário	Mantém-se em vigor
Contribuição sobre a indústria farmacêutica	Mantém-se em vigor
Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde	Mantém-se em vigor
Contribuição para o audiovisual	Os valores mensais da contribuição não são atualizados.

8. OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

Valorização de inventários

Todos os sujeitos passivos ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024.

Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente ficam também dispensados da referida obrigação relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025.

Faturas em PDF

Até 31 de dezembro de 2025 são aceites faturas em ficheiros PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Ficheiro SAFT-T (PT) DA CONTABILIDADE

A obrigação de submissão do ficheiro SAF-T relativo à contabilidade será aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.

REGIME GERAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS – IMPRESSÃO DE FATURAS E OUTROS DOCUMENTOS FISCALMENTE RELEVANTES

Prevê-se que a proibição da impressão e distribuição sistemática de recibos, prevista no Regime Geral da Gestão de Resíduos, não prejudica a impressão das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes.

Um Parceiro para fazer
crescer o seu negócio!

